Declaração sobre a Coligação para a Ação da Justiça

Os Membros da Coligação para a Ação da Justiça,

Consciente de que a justiça é uma dimensão essencial do contrato social, conforme reafirmado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas na Nossa Agenda Comum,

Reparar que a Agenda 2030 sobre Desenvolvimento Sustentável se baseia numa visão de um mundo justo, equitativo, tolerante, aberto e socialmente inclusivo, no qual as necessidades dos mais vulneráveis são satisfeitas e onde os direitos humanos são efetivamente realizados,

Tenha em mente que, através da Agenda 2030, todos os países do mundo assumiram o compromisso de construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas que providenciem acesso igual à justiça para todos,

Lembrando que, para acelerar a entrega dos objetivos do ODS para a paz, justiça e inclusão, um grupo de estados-membros das Nações Unidas, organizações internacionais, organizações da sociedade civil e entidades do setor privado uniram-se como Pioneiros para Sociedades Pacíficas, Justas e Inclusivas, e estabeleceram o Grupo de Trabalho sobre Justiça para desenvolver uma agenda coerente para ação adaptada à concretização do objetivo do SDG16 de garantir justiça para todos,

Observando que o trabalho do Grupo de Trabalho sobre Justiça culminou na adoção da Declaração de Haia sobre Acesso à Justiça para Todos até 2030 e da Declaração de Buenos Aires sobre Acesso à Justiça para Todos, que estabeleceu os princípios da justiça centrada nas pessoas que foram endossados por mais de 50 países através destas e subsequentes declarações,

Apelar a todos os países que incluam os princípios da justiça centrada nas pessoas nas suas agendas nacionais ou documentos estratégicos ao nível do ministério,

Consciente da conclusão de que 5,1 mil milhões de pessoas não têm acesso significativo à justiça, como a melhor estimativa da lacuna global de justiça conceptualizada no relatório Justiça Para Todos de 2019, enquanto os problemas de justiça não resolvidos das pessoas custam aos países entre 0,5 e 3% do seu PIB anualmente, conforme estimado pela OCDE,

Convencido de que o acesso à justiça é melhor entendido como a capacidade das pessoas de resolver e prevenir os seus problemas de justiça, e de usar a justiça como uma plataforma para participar de forma plena e justa nas suas economias e sociedades,

Considerando que o relatório Justiça para Todos estabelece um quadro para a justiça que começa com uma compreensão das necessidades de justiça das pessoas, concebe soluções para responder às mesmas através de um sistema de justiça aberto e inclusivo que fornece resultados justos e trabalha em conjunto com outros setores como saúde, educação, trabalho e habitação,

Afirmando que garantir o acesso igual à justiça para todos é fundamental para a promoção, proteção e cumprimento dos direitos humanos, que os Estados devem garantir o acesso igual à justiça para todas as pessoas sujeitas à sua jurisdição e igualdade perante a lei e que a justiça centrada nas pessoas está totalmente alinhada com a abordagem baseada nos direitos humanos ao desenvolvimento.

Observando que, embora a Agenda 2030 prometa incluir todas as pessoas, independentemente da idade, sexo, incapacidade, raça, etnia, origem, religião, riqueza ou outro estado, os problemas

de justiça não são distribuídos aleatoriamente e que, em todos os países do mundo, alguns grupos têm maior probabilidade de sofrer injustiça do que outros,

Considerando ainda que o ODS5 inclui um compromisso autónomo para com a igualdade de género e a capacitação de mulheres e raparigas e que, como tal, não pode haver justiça para todos sem justiça para mulheres e raparigas,

Recordando que, em junho de 2019, o grupo g7+ de países frágeis e afetados por conflitos adotou a Declaração e o Plano de Ação Conjunto sobre Acesso à Justiça para Todos em Países Afetados por Conflitos para se comprometer a tomar medidas concretas para alcançar uma justiça mais inclusiva e centrada nas pessoas,

Boas-vindas a outras declarações relevantes sobre justiça centrada nas pessoas, incluindo a Declaração de Riga da OCDE sobre o Investimento no Acesso à Justiça para Todos, de 6 de julho de 2018, a Agenda de Justiça de Riga da OCDE de 6 de dezembro de 2021, as Declarações da Sociedade Civil de Roma sobre SDG16+ de 2019, 2021 e 2022, as declarações finais do Fórum Mundial de Justiça de 2019 e 2022, e a Comunidade Declaração dos Ministros da Justiça sobre a Igualdade de Acesso à Justiça, de 7 de novembro de 2019,

Afirmando que, em abril de 2021, um grupo de países e parceiros organizacionais se reuniu na Coligação de Ação da Justiça, uma coligação multi-partes interessadas de elevada ambição, para defender o acesso igual à justiça para todos,

Observando que no seu ano de estabelecimento, a Coligação de Ação da Justiça escreveu ao Secretário-Geral das Nações Unidas para reiterar que transformar a justiça, colocando as pessoas no centro, é fundamental para reavivar os laços que mantêm as sociedades unidas e restabelecer a confiança entre pessoas e comunidades, e governos,

Lembrando que, ao atender ao chamamento da Coligação para a Ação da Justiça, o Secretário-Geral das Nações Unidas, na Nossa Agenda Comum, intimou os Estados-Membros das Nações Unidas a renovar o contrato social entre os Governos e o seu povo e dentro das sociedades, colocando assim a justiça no centro dos esforços para acelerar a implementação dos acordos existentes, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável,

Reiterar a preocupação expressa pelo Secretário-Geral das Nações Unidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de agosto de 2022 relata que a Agenda de 2030 pode estar em grave risco devido a crises múltiplas, em cascata e intersectadas, incluindo COVID-19, alterações climáticas e conflito,

Enfatizar, conforme observado no mesmo relatório, que é necessária uma ação concertada a uma escala global para colocar o mundo no caminho certo para a sustentabilidade,

Recomprometer–se com a universalidade da Agenda de 2030 e convidar os Ministérios da Justiça, bem como os Ministérios dos Negócios Estrangeiros, Cooperação Internacional ou Desenvolvimento a participar na Coligação e a promover a coerência política entre esforços nacionais e internacionais,

Reconhecendo que em maio de 2022, a Coligação para a Ação Judicial emitiu o Recurso de Justiça 2023, que estabeleceu a necessidade de ação ousada para transformar sistemas de justiça e apelou a um pivô para a justiça centrada nas pessoas, anunciando ao mesmo tempo a sua decisão de operacionalizar a Coligação para promover uma ação eficaz,

Enfatizar que um pivô para a justiça centrada nas pessoas deve incluir a recolha de dados sobre problemas e experiências de justiça, co-criar estratégias destinadas a prevenir e resolver os

problemas de justiça mais comuns das pessoas, garantir a igualdade de género de todas as respostas, definir objetivos partilhados para uma variedade de intervenientes da justiça e investir à escala para transformar a justiça,

Afirmar que os países têm a responsabilidade coletiva de colmatar a lacuna global de justiça, através da ação nacional e internacional, ao mesmo tempo que alcançam os mais distantes em primeiro lugar, e reafirmar a importância de recolher dados relevantes para formular sistemas e políticas de justiça centradas nas pessoas, conforme captado na Declaração emitida pela Coligação na 77ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em Outubro de 2022,

Resolvidos para promover esforços que colocam as pessoas no centro dos sistemas de justiça e fornecem soluções justas, inclusivas, relevantes e atempadas para problemas de justiça, levam a resultados justos, evitam que ocorram problemas de justiça, criam um estado de direito responsivo, reduzem as desigualdades, evitam todas as formas de violência e fornecem acesso igual à justiça para todos,

Chegaram ao seguinte entendimento:

Parte 1 - Os princípios, mandato e funções da Coligação para a Ação da Justiça

Parágrafo 10 | Coligação de Ação de Justiça

- 1. A Coligação de Ação da Justiça (a Coligação), fundada em abril de 2021, irá, por esta Declaração, tornar-se operacional como uma coligação de alta ambição de países, organizações e parceiros com o objetivo de defender o acesso igual à justiça para todos, colocar as pessoas no centro da justiça e colmatar a lacuna global de justiça.
- 2. A Coligação irá atuar como uma plataforma para inspiração, diálogo e ação, com base na inclusão e diversidade, para reunir diferentes vozes, perspetivas e conhecimentos técnicos sobre o estado de direito e acesso à justiça.
- 3. Os membros da Coligação de Ação da Justiça uniram forças a nível internacional e demonstram liderança ambiciosa nas suas prioridades nacionais para a justiça centrada nas pessoas.

Parágrafo 2 | Princípios

Na realização das atividades previstas nesta Declaração, os membros da Coligação subscrevem os seguintes princípios de justiça centrada nas pessoas:¹

- Colocar as pessoas e as suas necessidades de justiça no centro dos sistemas de justiça. Compreender o que as pessoas querem e precisam quando procuram justiça e a justiça que recebem. Fazer uma melhor utilização dos dados para mapear e compreender o contexto e adaptar as ações a grupos que têm maior probabilidade de sofrer injustiça.
- Resolver problemas de justiça. Transformar as instituições de justiça e alargar o leque de agentes

¹ Os princípios da justiça centrada nas pessoas foram endossados por mais de 55 países através da Declaração de Haia sobre Igualdade de Acesso à Justiça para Todos até 2030, a Declaração de Buenos Aires sobre Igualdade de Acesso à Justiça para Todos, o Plano de Ação Conjunta sobre Acesso à Justiça para Todos em Países Afetados por Conflitos g7+, a Carta Conjunta ao Secretário-Geral da ONU sobre reimaginar contratos sociais: Uma chamada para colocar as pessoas no centro da justiça, o endosso da Carta Conjunta pela Conferencia de Ministros de Justicia de los Países Iberoamericanos (COMJIB) e pela Agenda da Justiça da OCDE Riga: Transformar a justiça para um contrato social vibrante.

da justiça formais e informais para fornecer às pessoas soluções de justiça justas, inclusivas, relevantes e oportunas que respeitem os direitos humanos. Promover a justiça aberta e abraçar inovações de alta e baixa tecnologia com base em dados, evidências e aprendizagem.

- Melhorar as jornadas de justiça. Capacitar as pessoas e as comunidades a compreender, usar e
 moldar a lei, aumentar a participação significativa na justiça e fornecer serviços de justiça centrados
 nas pessoas que as ajudem a alcançar resultados justos.
- Usar da justiça para reconciliação e prevenção. Tomar medidas para reduzir a violência e diminuir conflitos e disputas, construir sistemas de justiça fiáveis e legítimos, prevenir a recorrência de graves violações dos direitos humanos, combater as causas de injustiça e usar a lei para reduzir riscos.
- Capacitar as pessoas para aceder a serviços e oportunidades. Eliminar barreiras legais, administrativas, financeiras e práticas que as pessoas enfrentam para obter documentos, aceder aos serviços públicos e participar plenamente na sociedade e na economia, promovendo a igualdade de género.

Parágrafo 3 | Mandato

Com o objetivo abrangente de colmatar a lacuna global de justiça e de alcançar o acesso à justiça para todos, o

O mandato da Coligação é:

- a. Aumentar o diálogo político e o alinhamento na transformação dos sistemas de justiça para colocar as pessoas no centro, unindo forças em torno de objetivos partilhados, mensagenschave e pedidos de política global a nível nacional, regional e global para influenciar agendas, prioridades internacionais e fluxos de financiamento.
- b. Acelerar o progresso em direção ao objetivo de fornecer acesso à justiça para todos, permitindo que os líderes de justiça nacionais e responsáveis pela mudança acedam a recursos relevantes, experiência e apoio internacional, e de outra forma apoiando-os a desenvolver e implementar estratégias credíveis, inclusivas e adequadamente financiadas.
- c. Fazer avançar a compreensão do que funciona para fornecer acesso à justiça para todos, incentivando a recolha de dados e provas de justiça centradas nas pessoas, endossando normas e metodologias e avaliando o corpo em constante crescimento de conhecimento e know-how.

Parágrafo 4 | Funções

Para cumprir este mandato, a Coligação irá trabalhar para:

- a. Fortalecer a compreensão partilhada da justiça centrada nas pessoas, desenvolver pedidos de política global e decidir sobre estratégias para influenciar agendas globais e fluxos de financiamento.
- b. Aumentar a visibilidade da liderança política diversificada e inclusiva para a justiça centrada nas pessoas a nível nacional, regional e global.
- c. Decidir sobre métricas para medir o progresso no encerramento da lacuna global de justiça e alcançar o acesso à justiça para todos e definir ambições partilhadas e quantitativas para o progresso global.

- d. Juntar forças em fóruns internacionais para aumentar o financiamento para, e dirigir a assistência ao desenvolvimento no estrangeiro e outros tipos de financiamento para iniciativas de justiça centradas nas pessoas.
- e. Apoiar os atores da justiça nacional e seguir a sua liderança na conceção de programas baseados em dados e evidências e na definição de objetivos adequados ao contexto.
- f. Apoiar a co-criação de estratégias para a justiça centrada nas pessoas a nível nacional e o acesso de mediadores a conhecimentos internacionais, parcerias e apoio financeiro.
- g. Melhorar as normas e abordagens de monitorização e avaliação para estratégias de justiça centradas nas pessoas, programas, investimentos e orçamentos.
- h. Fornecer e supervisionar o desembolso de financiamento catalítico a iniciativas de justiça centradas nas pessoas, orientadas por dados e com base em evidências.
- i. Criar espaços para os líderes de justiça se reunirem e aprenderem, a nível global, regional e nacional, e criar parcerias para facilitar a aprendizagem e o intercâmbio entre pares.
- j. Criar fluxos de trabalho e construir parcerias com parceiros académicos, de investigação e dados para organizar, estruturar e avaliar o corpo do conhecimento e know-how.
- k. Colaborar para desenvolver o caso de negócio para um investimento aumentado e baseado em evidências na justiça, para melhorar o custo dos serviços de justiça e para compreender melhor os orçamentos da justiça.
- I. Apoiar o desenvolvimento de normas e metodologias e fornecer apoios políticos a tais normas com base em conselhos e contribuições de especialistas rigorosos.
- m. Incentivar a recolha de dados e provas de justiça centradas nas pessoas e promover a sua utilização para criar melhores programas e aumentar a eficácia para colmatar a lacuna de justiça.
- n. Promover a comunicação do progresso sobre os objetivos, metas e indicadores do ODS para sociedades justas, em particular o indicador 16.3.3.
- o. Iniciar outras atividades que considere úteis para cumprir o seu mandato.

Parte 2 - Governança

Parágrafo 5 | Estrutura de Governança

A Coligação terá os seguintes corpos e fóruns:

- a. O Conselho Ministerial, que define a direção estratégica e política para a Coligação e o seu trabalho.
- b. O Conselho da Coligação, que orienta o trabalho da Coligação e supervisiona o progresso e a qualidade da implementação.
- c. A Reunião Plenária da Coligação, que serve como plataforma principal para intercâmbio, análise técnica e aprendizagem entre membros da Coligação, observadores e parceiros.
- d. A Reunião de Pontos de Contacto, que serve como principal fórum para interação regular, colaboração e alinhamento de esforços para a Coligação.

e. O Secretariado da Coligação ("Secretariado"), que implementa o plano de trabalho da Coligação e é responsável por todos os trabalhos gerenciais, operacionais e administrativos.

Parágrafo 6 | Composição

- 1. A Coligação será composta por membros, observadores e sócios.
- 2. Os membros da Coligação são países e organizações que estão dispostos a apoiar, política, financeira e/ou operacionalmente, a implementação do mandato da Coligação. Os países membros detêm autoridade para tomar decisões em reuniões do Conselho Ministerial.
- 3. Os observadores da Coligação são países que podem participar e contribuir para trabalhar, mas não têm autoridade para tomar decisões no Conselho Ministerial.
- 4. Os parceiros da Coligação são todas as organizações que não são membros, mas colaboram e contribuem para o trabalho da Coligação.
- 5. Os membros fundadores e sócios da Coligação constam em anexo a esta Declaração.

Parágrafo 7 | Juntar-se à Coligação

- 1. Qualquer país ou organização que subscreva os princípios da Coligação e demonstre compromisso em apoiar a implementação do mandato da Coligação em termos políticos, financeiros e/ou operacionais, pode solicitar a adesão à Coligação como membro.
- 2. O pedido de adesão deve ser transmitido por escrito ao Presidente do Conselho de Administração. O Conselho de Administração considerará o pedido na sua próxima reunião. Antes de tomar uma decisão, o Conselho de Administração irá pedir aos membros da Coligação as suas opiniões.
- 3. Quando o candidato for uma organização, o Conselho procurará ainda ser satisfeito com o histórico da organização no financiamento ou implementação de programas de sucesso para a justiça centrada nas pessoas em vários países ou regiões, e/ou o seu histórico na recolha de dados, diálogos sobre políticas ou defesa a uma escala global, segundo as prioridades da Coligação.
- 4. Qualquer país que subscreva os princípios da Coligação pode pedir para se tornar um observador da Coligação. O pedido deve ser transmitido por escrito ao Presidente do Conselho de Administração. O Conselho de Administração considerará o pedido na sua próxima reunião. O Conselho de Administração ou o Secretariado podem iniciar um diálogo com os países observadores para os ajudar a fazer o pivô para a justiça centrada nas pessoas.
- 5. As organizações que subscrevem os princípios da Coligação e pretendem colaborar e contribuir para o trabalho da Coligação podem pedir para se tornarem parceiros da Coligação. Este pedido deve ser transmitido por escrito ao Presidente do Conselho de Administração. O Conselho de Administração considerará o pedido na sua próxima reunião.

Parágrafo 8 | O Conselho Ministerial

- 1. O Conselho Ministerial será o órgão de tomada de decisão mais elevado da Coligação.
- 2. O Conselho Ministerial reunir-se-á pelo menos uma vez a cada dois anos, presencialmente, em formato híbrido ou virtualmente. Quando a reunião é realizada presencialmente, será realizada em ligação com uma reunião global existente sobre justiça e em locais alternados.
- 3. Os participantes nas reuniões do Conselho Ministerial serão ministros, ministros adjuntos ou outras

- pessoas designadas para participar nas reuniões pelos países membros da Coligação.
- 4. Os países observadores e organizações membros podem participar em reuniões do Conselho Ministerial como observadores.
- 5. O Ministro ou Vice-Ministro do país que detém o Presidente do Conselho, presidirá o Conselho Ministerial.
- 6. O Conselho Ministerial tomará as suas decisões por consenso. Caso não seja possível chegar a um consenso, as decisões serão tomadas por votação de dois terços da maioria dos países membros presentes e votantes.
- 7. Antes da reunião do Conselho Ministerial, os países membros podem reunir-se a nível sénior para preparar a tomada de decisões.
- 8. O Conselho Ministerial pode tomar decisões por procedimento escrito, incluindo um procedimento de silêncio, entre reuniões do Conselho Ministerial, em linha com o disposto no ponto 6 deste parágrafo.

9. O Conselho Ministerial irá:

- a. Apresentar e rever o progresso a nível nacional ao proporcionar um acesso igual à justiça para todos e ao fechar a lacuna de justiça e discutir medidas e estratégias para acelerar esse progresso.
- b. Partilhar experiências nacionais sobre justiça centrada nas pessoas e explorar opções políticas.
- c. Avaliar o progresso, identificar prioridades e definir a direção estratégica e política geral para a Coligação.
- d. Fazer um balanço dos resultados e resultados dos fluxos de trabalho da Coligação e das suas colaborações e parcerias.
- e. Nomear o Conselho de Administração e o seu Presidente e Vice-Presidentes.
- f. Considerar e aprovar o orçamento semestral do Secretariado da Coligação.
- g. Mobilizar apoio político e financeiro para os esforços da Coligação sobre justiça centrada nas pessoas.

Parágrafo 9o | O Conselho da Coligação

- 1. O Conselho será composto por:
 - a. Funcionários seniores de países membros da Coligação, não menos do que cinco e não excedendo sete em número.
 - b. Um funcionário sénior de (cada) organização(s) anfitriã.
 - c. Um funcionário sénior que representa as organizações membro.
 - d. Um funcionário sénior que representa colaboradores financeiros filantrópicos ou do setor privado para a Coligação.
 - e. O Diretor do Secretariado da Coligação, que será um membro ex-ofício.
 - f. Os coordenadores dos fluxos de trabalho, não excedendo quatro em número.
 - g. Membros independentes, não excedendo três em número, incluindo um membro de cada um dos Jovens Líderes da Justiça e o Grupo de Liderança da Justiça.
- 2. Os países membros representados no Conselho serão de diferentes regiões geográficas, com representação adequada de países de baixo rendimento, médio rendimento e alto rendimento.
- 3. O Conselho irá esforçar-se pela paridade de género na sua composição e deverá refletir a diversidade em termos de origem, raça e idade.

- 4. O Presidente do Conselho de Administração e os Vice-Presidentes serão nomeados pelos altos funcionários dos países membros da Coligação.
- 5. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos três vezes por ano, presencialmente ou virtualmente.
- 6. O Conselho tomará as suas decisões por consenso. Caso não seja possível chegar a um consenso, as decisões serão tomadas por votação de dois terços da maioria dos membros do Conselho presentes e votantes.
- 7. O Conselho de Administração pode tomar decisões por procedimento escrito.
- 8. Caberá ao Conselho:
 - a. apoio à nomeação do Diretor do Secretariado da Coligação.
 - b. Nomear coordenadores dos fluxos de trabalho.
 - c. aconselhar e apoiar o Secretariado na implementação do trabalho da Coligação.
 - d. providenciar supervisão para garantir o progresso e a qualidade da implementação do trabalho da Coligação.
 - e. aprovar o plano de trabalho anual e o orçamento da Coligação, conforme preparado pelo Secretariado da Coligação.
 - f. aprovar o relatório anual de progresso elaborado pela Secretariado da Coligação.
 - g. aprovar o plano de trabalho anual de cada fluxo de trabalho, conforme elaborado pelos respectivos coordenadores.
- 9. O Conselho inaugural da Coligação será nomeado por ocasião da adoção desta Declaração.

Parágrafo 10 | Nomeação da Diretoria

- 1. O Conselho Ministerial nomeará membros do Conselho da Coligação, o seu Presidente e Vice-Presidentes, por um período de dois anos. Os membros do conselho serão nomeados pelo nome, por recomendação do respetivo país, organização ou grupo de organizações².
- 2. Se um dos membros do Conselho não puder concluir o seu mandato completo, o Conselho preencherá a vaga pelo resto do mandato, após consulta com o respetivo país, organização ou grupo de organizações.

Parágrafo 11 | Secretaria da Coligação

- 1. A Secretariado³ é responsável por implementar as decisões do Conselho Ministerial e da Diretoria, supervisionar as operações da Secretariado, e contribuir para a realização dos resultados da Coligação, conforme definido e autorizado pela Diretoria.
- 2. Sob a direção do Diretor, o Secretariado irá:
 - a. Coordenar e apoiar o trabalho da Coligação e da Diretoria, manter a rede de pontos de contato e atuar como secretariado para as reuniões da Coligação e da Diretoria.
 - b. Cumprir o seu papel de potência para acelerar o pivô para a justiça centrada nas pessoas e apoiar a implementação de estratégias nacionais.

² Os membros do Conselho de Administração podem designar um suplente para participar nas reuniões do Conselho de Administração em seu nome.

³ O Secretariado será dirigido por um Diretor do Secretariado. O Diretor do Secretariado serve de ponto de contacto principal para os membros da Coligação, interage com terceiros a pedido da Coligação e pode representar a Coligação no exterior. O título da função administrativa do Diretor do secretariado dependerá do sistema de classificação de funções da organização de acolhimento.

- c. Gerir o mecanismo de financiamento catalítico, incluindo a revisão de propostas, contratação, desembolsos, monitorização e avaliação e seguimento.
- d. Gerir e supervisionar os fluxos de trabalho em estreita colaboração com os coordenadores, criar parcerias, ligar-se a outras iniciativas, incluindo redes académicas, de investigação e de dados.
- e. Manter uma visão geral das organizações parceiras e garantir que estão adequadamente informadas e envolvidas.
- f. Realizar outras atividades que possam ser autorizadas pelo Conselho de Administração com o objetivo de cumprir o mandato da Coligação.
- 3. O Secretariado opera de forma independente, mas faz parte administrativa da organização anfitriã. Funcionalmente, o Diretor do Secretariado reporta ao Conselho de Administração e ao pessoal do Secretariado reportar ao Diretor do Secretariado. O Diretor e outros membros do pessoal do Secretariado são administrados como membros do pessoal da organização anfitriã, de acordo com as suas regras e regulamentos⁴.
- 4. O Secretariado recrutará o seu pessoal de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis da organização anfitriã, garantindo simultaneamente a diversidade entre o pessoal em todas as dimensões.
- 5. A Secretaria desenvolverá um manual operacional para o funcionamento do Conselho Ministerial, da Diretoria, da Secretaria e da Reunião Plenária da Coligação. A Secretaria submeterá o manual operacional à Diretoria para sua aprovação.

Parágrafo 12 | Reunião Plenária de Coligação

- 1. O Conselho reunirá uma reunião plenária anual da Coligação para reunir representantes de nível sénior de todos os membros, observadores, parceiros e participantes nos fluxos de trabalho, para trocar, analisar e aprender com base no trabalho da Coligação. Esta reunião será realizada virtualmente, a menos que o Conselho de Administração decida o contrário.
- 2. Nesta reunião, os membros, observadores e parceiros irão reportar sobre os seus esforços para promover a justiça centrada nas pessoas e discutir como acelerar a implementação.
- 3. Os coordenadores dos fluxos de trabalho facilitarão as discussões técnicas e apresentarão o progresso em suas respectivas áreas de trabalho na reunião plenária.

Parágrafo 13 | Pontos de contato

- Todo integrante, observador e sócio da Coligação designará um ponto de contato que será o principal interlocutor da Coligação, da Diretoria e da Secretaria, cabendo-lhe manter seus colegas informados sobre o trabalho da Coligação.
- 2. A Secretaria realizará Reuniões de Pontos de Contato, como atualização virtual e trocará reuniões com os pontos de contato pelo menos três vezes ao ano.
- 3. As reuniões de ponto de contacto podem ser realizadas conforme apropriado, com a participação apenas dos pontos de contacto dos países membros e observadores, apenas dos pontos de contacto das organizações membros e parceiras ou todos os pontos de contacto juntos.

⁴ No caso de uma situação em que as organizações co-hospedem o secretariado, as regras e regulamentos das respectivas organizações anfitriãs aplicar-se-ão à execução das responsabilidades e tarefas atribuídas a cada uma, seguindo os acordos internos sobre funções e responsabilidades e disposições conexas. O co-acolhimento não estabelecerá relações hierárquicas entre as organizações anfitriãs ou o seu pessoal.

Parágrafo 14 | Trabalhos

- 1. Através dos seus fluxos de trabalho, a Coligação irá nutrir e desenvolver a infraestrutura de conhecimento global para apoiar governos e outros intervenientes da justiça nacionais e locais dispostos a transformar os seus sistemas de justiça e a mudar para justiça centrada nas pessoas, maximizando o impacto dos dados e evidências de justiça centrados nas pessoas disponíveis.
- 2. Os fluxos de trabalho irão sintetizar e curar as melhores evidências de formas que os governos, profissionais nacionais e internacionais considerem úteis e comissionar novas pesquisas que acompanhem intervenções económicas à escala. Irão trabalhar para fortalecer a justiça e financiar a capacidade dos ministérios de usar e contextualizar dados e evidências através de laboratórios aceleradores e outros espaços para a co-criação de estratégias e inovações, entre outras vias.
- 3. A Coligação terá quatro fluxos de trabalho principais:5
 - a. Dados e provas de justiça centradas nas pessoas.
 - b. Estratégia de justiça centrada nas pessoas, programação e inovação.
 - c. Financiamento da justiça centrado nas pessoas.
 - d. Comunicação de justiça centrada nas pessoas, narrativa e ligação aos ODS.
- 4. O Conselho de Administração pode criar novos fluxos de trabalho ou substituir fluxos de trabalho existentes de acordo com os objetivos listados no item 1 deste parágrafo.
- 5. Cada fluxo de trabalho será coordenado por um dos membros países ou organizações ou por uma das organizações parceiras da Coligação. O coordenador será responsável por definir os principais indicadores e cronogramas para o trabalho, coordenando esforços entre aqueles que contribuem e reportará ao Conselho regularmente.
- 6. Os membros, observadores e parceiros da Coligação são incentivados a participar e contribuir para os fluxos de trabalho de qualquer forma que possam, conforme decidido com o coordenador do fluxo de trabalho.
- 7. Os fluxos de trabalho podem compreender tantos grupos de trabalho, iniciativas e atividades quantos desejarem.

Parágrafo 15 | Iniciativas e colaborações reconhecidas

- 1. O Secretariado incentivará e promoverá colaborações com iniciativas relevantes, coligações, grupos de trabalho e outras redes que trabalhem em tópicos relacionados com a justiça centrada nas pessoas e/ou que contribuam para um ou mais fluxos de trabalho.
- 2. Qualquer colaboração ou iniciativa que faça uma contribuição significativa para a concretização dos objetivos gerais da Coligação, pode solicitar que seja reconhecida como tal.⁶ O pedido deve ser transmitido por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, juntamente com os resultados, cronograma e plano de trabalho proposto da iniciativa. O Conselho de Administração considerará o pedido na sua próxima reunião.

⁵ Os três primeiros fluxos de trabalho baseiam-se em alavancas de mudança identificadas no relatório Justiça para Todos. O quarto fluxo de trabalho garante a ligação à Agenda 2030, aos ODS e às Nações Unidas. Os fluxos de trabalho reúnem esforços díspares a um nível mais alto e podem conter várias iniciativas, redes e colaborações.

⁶ As iniciativas atualmente ligadas à Coligação Ação Justiça incluem o Grupo de Trabalho sobre Justiça para Crianças, o Grupo de Trabalho sobre Justiça Transicional, o Grupo de Trabalho sobre Justiça Habitual e Informal, a Aliança Ibero-Americana de Justiça, os Líderes Jovens da Justiça e os Grupos de Trabalho sobre Mutantes de Jogos.

- 3. O Secretariado preparará uma recomendação para o Conselho antes de considerar o pedido, que incluirá uma avaliação de oportunidades para a iniciativa, possíveis sinergias com outros intervenientes relevantes e sugestões de apoio financeiro dos membros da Coligação.
- 4. O Secretariado irá manter uma visão geral dos actores da justiça relevantes a nível nacional e internacional, garantir a coordenação estratégica ideal com outras iniciativas relacionadas com a justiça, alinhar prioridades estratégicas e objetivos para garantir a utilização mais eficiente dos recursos e a obtenção de resultados tangíveis, identificar oportunidades de parceria e evitar a duplicação de esforços.

Parte 3 - Financiamento

Parágrafo 16 | Recursos

Os recursos da Coligação incluirão:

- a. Contribuições voluntárias para a Coligação
- b. Contribuições voluntárias para o Fundo Catalítico para a Justiça para Todos
- c. Contribuições em espécie
- d. Destacamentos

Parágrafo 17 | Contribuições Voluntárias para a Coligação

- Os membros, observadores e parceiros são chamados a fazer contribuições voluntárias para a Coligação. Estas contribuições serão recebidas pelo Secretariado e passarão a fazer parte do orçamento operacional aprovado pelo Conselho Ministerial, a menos que sejam destinadas pelo país ou organização contribuinte para atividades específicas, capacidade de pessoal ou linhas orçamentais.
- 2. Sujeito à aprovação do Conselho, o Secretariado pode receber contribuições de outros países e organizações.
- Os acordos de financiamento para contribuições voluntárias serão elaborados, aprovados e assinados de acordo com as regras e regulamentos da organização anfitriã. O Diretor do Secretariado irá gerir e comunicar a utilização destes recursos em linha com essas regras e regulamentos.

Parágrafo 18 | Contribuições Voluntárias para o Fundo Catalítico de Justiça para Todos

- O Conselho de Administração irá estabelecer um Fundo Catalítico para a Justiça para Todos (o Fundo) para apoiar o mandato da Coligação para acelerar o progresso em direção à igualdade de acesso à justiça para todos. O Fundo será constituído de acordo com as regras e regulamentos da organização anfitriã.
- 2. O objetivo geral do Fundo é fornecer financiamento catalítico a líderes nacionais e criadores de mudanças para lhes permitir centrar-se na justiça centrada nas pessoas, aceder a recursos relevantes, conhecimentos especializados e apoio internacional, recolher, gerir e analisar dados de justiça e co-criar estratégias credíveis, inclusivas e adequadamente financiadas.
- 3. Os membros, observadores e parceiros são chamados a fazer contribuições voluntárias para o Fundo. Sujeito à aprovação do Conselho de Administração, o Fundo pode receber contribuições voluntárias de outros países e organizações.

- 4. A Secretaria administrará contribuições voluntárias ao Fundo e fará desembolsos das mesmas, de acordo com as regras e regulamentos da organização anfitriã.
- 5. A Secretaria estabelecerá critérios, processos e procedimentos para a tomada de decisões sobre alocações do Fundo. O Secretariado irá submetê-los à Diretoria para sua aprovação.

Parágrafo 19 | Contribuições em espécie

- 1. Todos os membros, observadores e parceiros são encorajados a fazer contribuições em espécie para a Coligação. Sujeito à aprovação do Conselho, a Coligação pode receber contribuições em espécie de outros países e organizações.
- 2. As contribuições em espécie podem incluir a realização de reuniões, o fornecimento de catering ou materiais para reuniões, o pagamento de custos de deslocação, a realização ou comissionamento de estudos, a possibilidade de o pessoal trabalhar em projetos específicos para a Coligação ou contribuir para os seus fluxos de trabalho e abranger custos de impressão, tradução ou comunicação.
- 3. As contribuições em espécie para a Coligação serão reconhecidas pelo Secretariado e serão reflectidas no relatório anual da Coligação.

Parágrafo 20 | Destacamentos

- 1. Os membros, observadores e parceiros são encorajados a segunda equipa do Secretariado a apoiar o trabalho da Coligação em linha com o plano de trabalho e a direção do Conselho.
- 2. Independentemente da modalidade exata do destacamento, os destacados serão funcionalmente considerados como parte da Secretariado e reportarão ao Diretor da Secretariado.
- 3. Os destacamentos serão administrados de acordo com as políticas e procedimentos da organização anfitriã da Coligação.

Parte 4 - Disposições finais

Parágrafo 21 | Utilização de Indicadores para Avaliar o Progresso

- 1. A Coligação fará progressos mensuráveis nos objetivos, metas e indicadores do ODS para sociedades justas na Agenda 2030, em particular o indicador de acesso à justiça 16.3.3.
- 2. Os membros, observadores e parceiros, individual e colectivamente, procurarão reunir, publicar e partilhar dados sobre os objetivos, metas e indicadores do ODS para as sociedades justas na Agenda 2030, em particular o indicador de acesso à justiça 16.3.3.
- 3. Os países membros e observadores incluirão dados sobre os objetivos, metas e indicadores do ODS para sociedades justas na Agenda 2030, em particular o acesso ao indicador de justiça 16.3.3, no seu Relatório Nacional Voluntário do progresso nos ODS. Após a submissão às Nações Unidas, irão partilhar os seus relatórios com a Coligação.
- 4. A Coligação irá desenvolver e decidir sobre indicadores e metas mais específicos e mensuráveis para orientar o seu trabalho e avaliar o seu desempenho.
- 5. A Coligação publicará relatórios anuais de progresso sobre as suas atividades, que incluirão os dados relevantes partilhados pelos seus membros, observadores e parceiros.

 O Secretariado estabelecerá uma cultura de tomada de decisões orientada por dados dentro da Coligação e avaliará rotineiramente o progresso feito pela Coligação no cumprimento do seu mandato.

Parágrafo 22 | Alterações

- 1. Qualquer alteração proposta às disposições das partes 1 e 3, e dos parágrafos 5 a 10 e 22 desta Declaração requer aprovação pelo Conselho Ministerial, ou por maioria de dois terços dos votos dos países membros num procedimento escrito.
- 2. Outras alterações a esta Declaração requerem a aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo 23 | Disposição Final

- 1. Esta declaração não é vinculativa e não cria quaisquer direitos ou obrigações.
- 2. As disposições desta Declaração serão aplicadas e compreendidas de boa-fé e num espírito de colaboração internacional com base na confiança e no respeito mútuo. Nada neste documento deve desencorajar a aplicação da generosidade, bondade e bom senso.

Anexo I – Membros fundadores e sócios da Coligação para Ação Judiciária

Os membros fundadores e parceiros são os países e organizações que endossaram esta Declaração e que fizeram parte da Coligação de Ação da Justiça desde a sua fundação em abril de 2021 ou que se juntaram mais tarde, mas antes da adoção desta Declaração em julho de 2023.

Países Membros

- 1. Canadá
- 2. Chile
- 3. Colômbia
- 4. Costa Rica
- 5. França
- 6. Alemanha
- 7. Indonésia
- 8. Kosovo
- 9. Libéria
- 10. Luxemburgo
- 11. Países Baixos
- 12. Níger
- 13. Noruega (observador atual)
- 14. Portugal
- 15. São Tomé e Príncipe
- 16. Serra Leoa
- 17. Ilhas Salomão
- 18. Suécia
- 19. Suíça (observador atual)
- 20. Estados Unidos da América

Organizações Membro [Todas a confirmar]

- 1. O grupo g7+ de países frágeis e afetados por conflitos
- 2. Instituto de Haia para a Inovação do Direito (HiiL)
- 3. Centro de Estado de Direito de Helsinque (Helsinki Rule of Law Center)
- 4. Centro Internacional para a Justiça Transicional (ICTJ)
- 5. Organização Internacional de Direito de Desenvolvimento (IDLO)
- 6. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)
- 7. Parceria Governamental Aberta (OGP)
- 8 Namati
- 9. Centro de Cooperação Internacional da NYU e os seus Pioneiros para Sociedades Pacíficas, Justas e Inclusivas (NYU-CIC)
- 10. Terre des Hommes
- 11. Associação Americana de Advogados (American Bar Asociation) (observador atual)
- 12. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
- 13. Mulheres da ONU
- 14. Institute for Inspiring Children's Futures (Universidade de Strathclyde)
- 15. Banco Mundial
- 16. Projeto de Justiça Mundial (WJP)